



LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 02 DE MAIO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

02 105 12022
96000

"ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO XI, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Altera parcialmente o Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, alterando a base de cálculo atual de "alíquota sobre o valor do kwh" para "tarifa anual da iluminação pública da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)".

Art. 2º. A tabela do Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que a acompanha a presente lei, passa à vigor com as devidas alterações, ora realizadas.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de maio de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO XI
TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I - IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE: RESIDENCIAL			CLASSE: INDUSTRIAL, COMERCIAL PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE A TARIFA ANUAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ANEEL	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE A TARIFA ANUAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ANEEL
0	30	0,00%	0	30	4,00%
31	50	3,00%	31	50	6,00%
51	70	5,00%	51	70	7,00%
71	100	6,00%	71	100	8,00%
101	140	7,00%	101	140	9,00%
141	180	8,00%	141	180	10,00%
181	220	10,00%	181	220	12,00%
221	300	12,00%	221	300	14,00%
301	400	14,00%	301	400	16,00%
401	500	16,00%	401	500	18,00%
501	600	18,00%	501	600	20,00%
601	700	20,00%	601	700	22,00%
701	800	22,00%	701	800	24,00%
801	1000	24,00%	801	1000	26,00%
1001	1200	26,00%	1001	1200	28,00%
1201	1500	28,00%	1201	1500	29,00%
Acima de 1500		30,00%	Acima de 1500		30,00%

TABELA II - IMÓVEL TERRITORIAL URBANO - SEM LIGAMENTO DE ENERGIA - PAGAMENTO ANUAL NO IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE UFCN
II.I	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	0,35
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	0,50
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) Metros.....	0,70
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	1,00
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo.....	1,25

Tecon

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanel.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 02 de Maio de 2022.

Iranizú Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 02 DE MAIO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO XI, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município do Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Altera parcialmente o Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, alterando a base de cálculo atual de "aliquota sobre o valor do kWh" para "tarifa anual da iluminação pública da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)".

Art. 2º. A tabela do Anexo XI, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que a acompanha a presente lei, passa a vigor com as devidas alterações, ora realizadas.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO XI
TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE: RESIDENCIAL			CLASSE: INDUSTRIAL, COMERCIAL PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONSUMO MÍNIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE A TARIFA ANUAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ANEEL	CONSUMO MÍNIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE A TARIFA ANUAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ANEEL
0	30	0,00%	0	30	4,00%
31	50	3,00%	31	50	6,00%
51	70	5,00%	51	70	7,00%
71	100	6,00%	71	100	8,00%
101	140	7,00%	101	140	9,00%
141	180	8,00%	141	180	10,00%
181	220	10,00%	181	220	12,00%
221	300	12,00%	221	300	14,00%
301	400	14,00%	301	400	16,00%
401	500	16,00%	401	500	18,00%
501	600	18,00%	501	600	20,00%
601	700	20,00%	601	700	22,00%
701	800	22,00%	701	800	24,00%
801	1000	24,00%	801	1000	26,00%
1001	1200	26,00%	1001	1200	28,00%
1201	1500	28,00%	1201	1500	29,00%
Acima de 1500		30,00%	Acima de 1500		30,00%

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL URBANO – SEM LIGAMENTO DE ENERGIA – PAGAMENTO ANUAL NO IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE UFCN
II.1	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	0,35
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	0,50
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) metros.....	0,70
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	1,00
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo.....	1,25

RH/GABINETE
PORTARIA N. 305, DE 02 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N. 305, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"QUE REVOGA PORTARIA N. 114/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,